



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

RESOLUÇÃO 01/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013
CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO
DE DOCENTES DO PPGRHS

Considerando o disposto na Portaria CAPES N° 2 de 4 de janeiro de 2012, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos e Saneamento (PPGRHS), no uso de suas atribuições e com a homologação do Colegiado, resolve:

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGRHS

Art. 1 O candidato ao credenciamento no PPGRHS deve atender os seguintes requisitos:

- (a) possuir título de Doutor;
- (b) apresentar um plano de atividades compatível com o PPGRHS;
- (c) apresentar 1 ou mais artigos científicos nos últimos dois anos aceito(s) ou publicado(s) em periódico(s) com, no mínimo, Qualis B3, ou livros ou capítulos de livros com ISBN, na área de conhecimento do programa;
- (d) ter participação em projeto de pesquisa no PPGRHS ou em colaboração com outra instituição de pesquisa.

§ Parágrafo único - O pedido de credenciamento deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGRHS, através de formulário específico, que deliberará sobre sua aprovação.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGRHS

Art. 2 O candidato à renovação do credenciamento no PPGRHS deve atender aos requisitos do Art. 1, com exceção do item (b).

Art. 3 A renovação do credenciamento deve ser aplicada a todos docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPGRHS e ser realizado a cada dois anos pelo Colegiado do PPGRHS.

§ 1º - A partir da segunda renovação do credenciamento, o candidato deverá atender também aos seguintes requisitos:

- (a) ter concluído pelo menos uma orientação no último triênio;
- (b) apresentar 2 ou mais artigos científicos no último triênio aceitos ou publicados em periódicos com, no mínimo, Qualis B3, ou livros ou capítulos de livros com ISBN, na área de conhecimento do programa.

§ 2º - Caso o docente não atenda os requisitos necessários para a renovação do credenciamento, o mesmo será descredenciado do PPGRHS, sem prejuízos da(s) orientação(ões) em curso.

§ 3º - Uma vez descredenciado do PPGRHS, o docente só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após um ano.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DE DOCENTES

Art. 4 O enquadramento deve ser aplicado a todos os docentes credenciados no PPGRHS, com base nos critérios dispostos Portaria CAPES N° 2, de 4 de janeiro de 2012, e deve ser realizado pelo Colegiado do PPGRHS quando da homologação das matrículas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.5 O corpo docente atual está automaticamente credenciado e passará pelo primeiro processo de renovação do credenciamento ao final do ano letivo de 2014.

Art.6 Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGRHS.

Art. 7 Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Maceió, 30 de abril de 2013



Prof. Carlos Ruberto Frago Jr.
Coordenador do PPGRHS